Processo nº	Assunto	Interessados(as)	Relator(a)
31/000.499/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	ALBERTO LUIZ CARNEIRO DA CUNHA MIRANDA DEL 1ª CL	Devair Aparecido Francisco
31/000.504/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	CAMILO KETTENHUBER CAVALHEIRO DEL 1ª	Devair Aparecido Francisco
31/000.822/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	EDSON LUIZ RUIZ UBEDA DEL 1ª CL	Devair Aparecido Francisco
31/000.508/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	ELAINE CRISTINA ISHIKI BENICASA DEL 1ª CL	Devair Aparecido Francisco
31/000.531/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	FABIO DA SILVA MAGALHAES DEL 1ª CL	Devair Aparecido Francisco
31/000.509/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	GIULLIANO CARVALHO BIACIO DEL 1ª CL	Devair Aparecido Francisco
31/000.493/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	IGOR MENDES FERREIRA DE FARIA DEL 1ª CL	Devair Aparecido Francisco
31/000.490/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	JOSE CARLOS ALMUSSA JUNIOR DEL 1ª CL	Devair Aparecido Francisco
31/000.827/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	LETICIA MOBIS ALVES DEL 1ª CL	Devair Aparecido Francisco
31/000.496/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	PRISCILLA ANUDA QUARTI DEL 1ª CL	Devair Aparecido Francisco
31/000.823/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	RODRIGO SPERANCIN LOPES DEL 1ª CL	Devair Aparecido Francisco
31/000.826/22	RECURSO PROMOÇÃO 2019 regularização	TIAGO MACEDO DOS SANTOS DEL 1º CL	Devair Aparecido Francisco

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Em análise ao presente requerimento, teria razão o(s) requerente(s), se já não tivessem seus objetivos alcançados pela decisão judicial com trânsito em julgado, conforme informou no presente pedido e consta em seus assentos funcionais. Ou seja, o(s) requerente(s) já têm sua promoção definitiva à 1ª Classe, referente ao ano base de 2019, conforme determinou a Justiça, não tendo este Conselho, por obvio, o condão de alterar a decisão judicial. Ademais, o(s) requerente(s) estão posicionados na classe para futuras promoções na mesma de seus pares, os quais foram promovidos administrativamente, portanto, não há que se falar em prejuízos com relação a contagem de tempo, haja vista que o entendimento judicial que os agraciaram com a promoção, influenciou a nova interpretação deste conselho, conferindo aos demais policiais civis a promoção funcional nos mesmos termos da que lhe foi deferida. Com relação aos eventuais reflexos financeiros, referentes a quitação por parte da Administração a valores devidos, em que o requerente pode vir a não receber ao mesmo tempo que os demais policiais civis promovidos administrativamente, entendo que este Conselho não é o veículo adequado para este questionamento. Ante ao acima exposto e documentos juntados, voto pelo indeferimento do(s) pedido(s) do(s) requerente(s)."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO DOS RECURSOS**, acolhendo o voto do relator os conselheiros: Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupérsio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2022.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 17/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 10 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessados(as)	Relator(a)
31/000.576/22	RECURSO PROMOÇÃO	CHRISTIAN DUARTE	Pedro Espíndola de
	2019 regularização	MOLLINEDO DEL 2ª CL	Camargo





31/000.759/22	RECURSO PROMOÇÃO	RODRIGO BLONKOWSKI DEL	Pedro Espíndola de
	2019 regularização	2ª CL	Camargo

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) **VOTO PELO DEFERIMENTO** do pedido (...) para que o(s) mesmo(s) passem a serem considerado(s) **HABILITADO(s) de forma excepcional,** conforme EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ 55/2021, constando no edital que o(s) servidor(es) não possuem punição, uma vez que estão reabilitados (...)".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DOS RECURSOS**, acolhendo o voto do relator os conselheiros: Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupérsio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2022.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 18/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 10 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessados(as)	Relator(a)
31/000.837/22	RECURSO PROMOÇÃO	ANNE KARINE SANCHES TREVIZAN	Ana Cláudia Oliveira
	2019 regularização	DUARTE DEL 1ª CL	Marques Medina
31/000.835/22	RECURSO PROMOÇÃO	DANIELLA KADES DE OLIVEIRA	Ana Cláudia Oliveira
	2019 regularização	GARCIA DEL 1ª CL	Marques Medina
31/000.831/22	RECURSO PROMOÇÃO	MARCELO BATISTELA DAMACENO	Ana Cláudia Oliveira
	2019 regularização	DEL 1ª CL	Marques Medina

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) manifestamos pelo indeferimento do Recurso, diante da impossibilidade de promover duas vezes o(s) servidor(es) no mesmo ano base e impedimento legal de supressão de classe e a promoção direta da Segunda Classe para Classe Especial. É o voto."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO DOS RECURSOS**, acolhendo o voto do relator os conselheiros: Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupérsio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2022.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 19/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 10 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

PROPOSTA DO CONSELHEIRO WELLINGTON DE OLIVEIRA PARA REGULARIZAÇÃO DO QUESITO "PUNIÇÃO": "Excepcionalmente, para a regularização das promoções do ano base de 2019, sejam considerados aptos no quesito "punição", previsto no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/N° 55, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, publicado



